

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE
2020**

Emenda que suprime o artigo 18 da MP 927/2020 para impedir a suspensão de contrato de trabalho por quatro meses.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o artigo 18 da MP 927 de 22 de março de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O *caput* do artigo 18 institui que, durante o estado de calamidade pública, o contrato de trabalho poderá ser suspenso pelo prazo de até quatro meses para participação do empregado em curso ou programa de qualificação profissional não presencial oferecido pelo empregador, diretamente ou por meio de entidades responsáveis pela qualificação, com duração equivalente à suspensão contratual.

A suspensão do contrato de trabalho implica em não recebimento do salário pelo trabalhador e pela trabalhadora, comprometendo sua sobrevivência e de sua família.

Trata-se de iniciativa que, além de imoral, fere praticamente todos os direitos sociais previstos no artigo 6º da Constituição.

Por isso, é preciso que esse dispositivo seja suprimido desta Medida Provisória.

Sala das Comissões, em de março de 2020.

Deputada federal Natália Bonavides
PT/RN

CD/20483.95538-50